CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 25

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 001-E-2024.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 001-E-2024, "**REVOGA O INCISO II DO ART. I° DA LEI COMPLEMENTAR N° 149, DE 07 DE MARÇO DE 2022 QUE DISCIPLINA A NOMEAÇÃO, O PROVIMENTO E A PERMANÊNCIA EM CARGOS EM COMISSÃO E EM FUNÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", de autoria do Executivo Municipal.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta às fls. 02/02v.

O projeto em análise já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls.06/08); pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (fls. 10); pela Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural (fls. 12/13); não tendo estas apontado qualquer ilegalidade que pudesse macular a tramitação do mesmo.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
23/04/24

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei visa alterar a legislação municipal que estabelece vedações para a nomeação e permanência em cargos em comissão e funções públicas no Município, por conter dispositivo inconstitucional.

O Nobre Prefeito afirmou que nada justifica a mera condição de inadimplência junto ao Fisco Municipal gerar algum óbice à nomeação comissionada. posto que são institutos e condições fáticas em esferas distintas.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Portanto, o mesmo não causa impacto financeiro nos cofres públicos, razão pela qual o projeto de lei pode ser votado pelo Plenário desta Casa.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-Abr-2024-15:28-052262-1/2

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103